



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

IND:046

APROVADO  
Sala das Sessões, em 17/05/2023

INDICAÇÃO Nº 1684/2023

~~Secretário~~

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, se digne Vossa Excelência, determinar ao setor competente da municipalidade para que promova os estudos necessários, com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo, a fim de que seja instituído o **Auxílio Ampara** no âmbito do município de Mogi das Cruzes.

O projeto em questão, tem como objetivo aprimorar as políticas de assistência social no município de Mogi das Cruzes, levando em consideração a difícil realidade enfrentada pelos órfãos do feminicídio.

A criação de leis como essa é de suma importância para todas as mulheres que infelizmente tenham suas vidas interrompidas de forma abrupta, deixando uma cicatriz que estará sempre presente em seus filhos, que muitas vezes ficam sem o devido amparo para seu desenvolvimento até a idade adulta.

As crianças e adolescentes que ficam órfãos em decorrência do feminicídio são vítimas inocentes da violência de gênero. Nesse sentido, precisam de apoio material e psicológico para seguir em frente com suas vidas, tendo em vista o trauma enfrentado e dificuldade de sua recuperação e restabelecimento.

É importante que o poder público auxilie o cuidado dessas crianças e adolescentes, implementando políticas públicas que possam garantir seu amparo e proteção. Ademais, é preciso que a sociedade como um todo se mobilize e discuta o feminicídio, combatendo-o em todos os seus aspectos.

Isto posto, debater e enfrentar o problema do feminicídio e suas consequências é fundamental para proteger e amparar as vítimas, especialmente as crianças e adolescentes órfãos que precisam de apoio e cuidado para seguir em frente com suas vidas.

Na esperança de ser atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de maio de 2023.**

  
Prof. **EDUARDO OTA**  
Vereador – PODE



**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

**/2023**

**Institui o Projeto Órfãos do Femicídio através do Auxílio Ampara, benefício a ser pago à crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação, no âmbito de Mogi das Cruzes, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

**Parágrafo único.** A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

**Art. 2º.** São requisitos necessários para recebimento do Auxílio Ampara:

- I – Idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II – Residência e domicílio no Município de Mogi das Cruzes;
- III – Inscrição no CadÚnico;
- IV – Matrícula em instituição de ensino no Município de Mogi das Cruzes;
- V – Guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI – Família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 3º.** São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio ampara:

- I – Atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta lei;
- II – Cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;
- III – Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV – Ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal;
- V – Acompanhamento da criança ou adolescente pelo Serviço da SMFCAS – Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 4º** O Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

**§ 1º** O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 2º** O pagamento do Auxílio Ampara poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que o beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º** O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

**Art. 6º** O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.